PROJETO DE LEI N°, DE 2004 (Do Sr. Sarney Filho)

Institui o Dia Nacional de Combate à Biopirataria..

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica instituído o Dia Nacional de Combate à Biopirataria, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 10 de novembro.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa legislativa ora apresentada é uma resposta ao legítimo anseio da sociedade brasileira, representada, sobretudo, pela comunidade científica e por organizações não-governamentais, no sentido de se criar o Dia Nacional de Combate à Biopirataria.

De um total catalogado de cerca de um milhão e meio de espécies em todo o mundo, 10 a 20% estão no Brasil. Esse dado, por si só, dá a dimensão da nossa biodiversidade, e também da nossa responsabilidade. Por quê?

Simplesmente porque biodiversidade é sinônimo de riqueza biológica em número de espécies de seres vivos. E como grande parte dessa riqueza é desconhecida da ciência (estima-se que falte ainda a descrição científica de cerca de 50% das espécies existentes no planeta), - para não falar da falta de

conhecimento sobre o potencial de uso sustentado das espécies já descritas, por exemplo, para fins biomédicos e de alimentação -, as nações como um todo têm um dever moral, imperativo, de proteger e conhecer a biodiversidade de seus ecossistemas.

Esse é o caso do Brasil. Na Amazônia brasileira, por exemplo, temos cerca de 5 espécies de seres vivos para cada centímetro quadrado de floresta. Acresça-se a isso, claro que numa visão necessariamente humana, utilitarista, que nas regiões tropicais do globo, como nas ocupadas pelos nossos biomas, de cada 10 espécies de plantas e animais, duas podem ter potencial de uso biomédico; e consta que a humanidade não faz uso na sua alimentação de cerca de 90% das plantas comestíveis!

É claro que toda essa riqueza biológica é muito cobiçada, contribuindo para o incremento de atividades ilícitas no nosso território, sobretudo o tráfico de animais e plantas silvestres, de modo especial na Amazônia e no Pantanal, mas também nas paisagens de Cerrado e da Mata Atlântica, e ainda nos nossos ecossistemas marinhos.

Em sua acepção ampla, o termo biopirataria passou a designar toda e qualquer atividade ilícita que compromete ou poder vir a comprometer estoques de biodiversidade, seja de espécies já descritas cientificamente ou ainda por descrever.

Criar, por força de lei, uma data nacional de combate à biopirataria não é apenas um ato formal, oficial, contra atividades ilícitas que ameaçam e afetam a biodiversidade brasileira. É, também, uma forma de fomentar a reflexão e a ação em torno da nossa riqueza biológica e das necessidades imperiosas de melhor conhecê-la, protegê-la e usá-la de modo ecologicamente sustentável.

3

Assim, o Dia Nacional de Combate à Biopirataria será, certamente, uma data de mobilização da sociedade brasileira, - crianças, jovens e adultos -, em torno de atividades científicas, educacionais e culturais em prol de medidas preventivas e de combate às atividades ilícitas que ameaçam e afetam uma das nossas maiores riquezas - a biodiversidade.

Peço, portanto, o apoio dos meus ilustres pares nesta Casa no sentido de aprovar o Projeto de Lei que ora submeto à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado SARNEY FILHO

2004_4774_Sarney Filho